



LEI ORDINÁRIA Nº 1039

de 11 de abril de 1988

ISENTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS O PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL, COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, QUE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. VETADA (07/06/89)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, D E C R E T A

Art. 1º..

FICA ISENTO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, AQUELE PROPRIETÁRIO QUE PROCURAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, PARA REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO.

Art. 2º..

A PREFEITURA MUNICIPAL COLOCARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, UMA COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, SOB A PRESIDÊNCIA DE UM ENGENHEIRO CIVIL, DO QUADRO DA MUNICIPALIDADE, PARA TRATAR EXCLUSIVAMENTE DA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS QUE AINDA NÃO ESTEJAM INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, INCLUSIVE ELABORANDO E ASSINANDO AS PLANTAS, BEM COMO ISENTANDO DE QUALQUER IMPOSTO MUNICIPAL DECORRENTE.

Art. 3º.

OS BENEFÍCIOS DESTA LEI DESTINAM-SE A ATENDER AOS MUNICÍPES DE BAIXA RENDA, CUJA SOMAS DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PROVENIENTE DE SALÁRIOS, NO SEJA SUPERIOR A 3 (TRÊS) PISOS NACIONAIS DE SALÁRIOS, COMPROVADOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL E/OU CONTRA-CHEQUE DE PAGAMENTO.

Art. 4º.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 11 DE ABRIL DE 1989.

TEREZINHA BARUKI *Presidente*

Lei Ordinária Nº 1039/1988 - 11 de abril de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em